



EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202200059000754

Período de Credenciamento: de 06 de junho a 05 de julho de 2022

Objeto: Credenciamento de Correspondentes pela GoiásFomento, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras deste Edital e seus Anexos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202200059000754

OBJETO

Credenciamento de Correspondentes pela GoiásFomento, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras deste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

Período de Credenciamento de 06 de junho a 05 de julho de 2022.

**Comissão Permanente de
Licitação**

**Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor
Central, Goiânia-GO.
CEP: 74.005-010.
Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax:
(0xx62) 3216-4910.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202200059000754

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-Go, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 096/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento de Correspondentes pela GoiásFomento, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras deste Edital e seus Anexos. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para habilitação dos interessados no Credenciamento, durante o período compreendido de **06 de junho a 05 de julho de 2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, sito na Av. Goiás nº 91, térreo, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021 de 29 de julho de 2021 e suas alterações, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e nos Anexos que o integram:

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO III Modelo de Declaração
- ANEXO IV Modelo de Declaração - Política de Responsabilidade Socioambiental
- ANEXO V Termo de Confidencialidade
- ANEXO VI Tabela de Remuneração (atual)
- ANEXO VII Minuta de Contrato
- ANEXO VIII Plano de Controle de Qualidade de Atendimento.

OBJETO: Credenciamento de Correspondentes pela Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras deste Edital e seus anexos.

ENTREGA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Protocolo da GoiásFomento – Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74005-010.

DATA: No período compreendido de 06 de junho a 05 de julho de 2022.

HORÁRIO: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.goiasfomento.com

ESCLARECIMENTOS: Agência de Fomento de Goiás S/A - **GOIÁSFOMENTO** - e-mail: johnilton.silva@goiasfomento.com, telefone: (062) 3216-4900 e 3219.4979, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Podem participar deste credenciamento:

1.1. As sociedades, os empresários e as associações definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e as empresas públicas, para atuação como Correspondentes de Crédito junto à Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme regras constantes no Termo de Referência (Anexo-I).

1.1.1 Sem prejuízo do disposto neste Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeito retroativos.

1.2. Estão impedidas de participar as instituições que:

1.2.1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

1.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.2.3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;

1.2.4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço de correspondente figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o terceiro grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento e pessoa que também seja, Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;

1.2.5. Tenham como empregado ou membro da administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;

1.2.6. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;

- 1.2.7. Tenham dirigente impedido de operar com a GoiásFomento;
- 1.2.8. Não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.9. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

2. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para Credenciamento de Correspondente da GOIÁSFOMENTO, o licitante deverá possuir a seguinte estrutura mínima e atender os seguintes critérios:

2.1.1 Ter unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento**), ou seja, instalações físicas para o atendimento a clientes e usuários;

2.1.2 Dispor de PLATAFORMA ELETRÔNICA, sistema eletrônico que permita a realização das atividades de atendimento de que trata o art. 12 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação;

2.1.3 ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

2.1.4 participar do treinamento ministrado pela GOIÁSFOMENTO;

2.1.5 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que cite ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

2.1.6 O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO.

2.1.7 O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO e as medidas administrativas nele previstas.

2.1.8 O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.

2.1.9 Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da GoiásFomento e aquelas que vierem a substituir:

- 2.1.9.1 Política de Gestão de Riscos;
- 2.1.9.2 Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 9.1.9.3 Política de Responsabilidade Socioambiental;
- 9.1.9.4 Plano de Controle de Qualidade de Atendimento;
- 9.1.9.5 Política de Segurança Cibernética;
- 9.1.9.6 Política Institucional à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- 9.1.9.7 LGPD;
- 9.1.9.8 Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.9.9 Lei Complementar nº 105;
- 9.1.9.10 Política de Relacionamento com o Cliente;
- 9.1.9.11 Noções de Matemática Financeira;
- 9.1.9.12 Conhecimentos gerais sobre o Sistema Financeiro Nacional – SFN.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para efeito do presente Credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços de Correspondente, as sociedades, os empresários e as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e as empresas públicas, conforme regras constantes no Termo de Referência, que apresentarem os documentos a seguir relacionados:

- 3.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- 3.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo III;
- 3.1.3. Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo IV;
- 3.1.4. Estatuto Social, ato de constituição da empresa e ou Contrato Social,
- 3.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 3.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado;
- 3.1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos;

- 3.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

4. DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 3, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO

CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022

NOME DA LICITANTE:

REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

NÃO ABRIR

4.2. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, **no período compreendido de 06 de junho a 05 de julho de 2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, no Protocolo da GoiásFomento, situado na **Avenida Goiás nº 91, térreo, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.005-010**.

4.3. O não atendimento de quaisquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital implicará a imediata desclassificação das Licitantes interessadas no credenciamento.

4.4. Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório, podendo também, ser autenticada junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.4.1. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.

4.5. A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às instituições interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

4.6. A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisa sobre os interessados junto aos órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.

4.7. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.

4.8. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

4.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.10. As instituições que estiverem desobrigadas de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverão comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.

4.11. Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogável por igual período.

4.12. O tratamento favorecido previsto no item 4.11 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que for sendo protocolada, devendo o respectivo resultado ser divulgado para conhecimento dos interessados em até 03 (três) dias após o recebimento da documentação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido no item 5 deste Edital, e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado para GEJUD – Gerência Jurídica para manifestação quanto aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

5.1.1 Após manifestação da GEJUD-Gerência Jurídica quanto a análise do procedimento deste credenciamento será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente, e será publicado no sítio eletrônico www.fomento.goias.gov.br.

5.2. Serão credenciados como correspondentes todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

5.3. Os licitantes credenciados como Correspondentes serão convocadas para assinatura do contrato, nos termos do subitem 8.1.

5.3.1. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).

5.3.2. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

6. DO RECURSO

6.1. Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

6.2. O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91, Térreo – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período do Credenciamento.

6.3. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.

6.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO
CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022 (RECURSO)
NOME DA LICITANTE:
REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NÃO ABRIR

7. DA HOMOLOGAÇÃO

O presente credenciamento será homologado pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que adjudicará seu objeto às instituições Credenciadas como Correspondentes.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

8.1. Uma vez homologado o processo, a GoiásFomento, para formalização do contrato (minuta constante do Anexo VII), convocará os correspondentes por grupos de até 15 (quinze), para apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 2 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos.

8.1.1. Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso dos documentos para o credenciamento estarem vencidos, será automaticamente descredenciado.

8.2. Após a verificação da documentação, consoante dispostos acima, a GoiásFomento, convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios, os correspondentes que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o contrato no local indicado pela GoiásFomento, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2.1. Quando da assinatura do contrato, o correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da instituição contratada que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

8.2.2. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.

8.3. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do contrato poderão ser prorrogados a critério da GoiásFomento, mediante devida justificativa do Correspondente.

8.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados como correspondentes na forma deste Edital.

8.5. Todos os correspondentes, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observados os itens acima.

8.6. Para manutenção e prorrogação do contrato, o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos telefones (62) 3216-4900, (62) 3216-4979, nos dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail johnilton.silva@goiasfomento.com.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

9.2.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ.

9.4. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de Credenciamento.

10. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

10.1. A GoiásFomento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.2. A revogação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme

faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o Art. 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo Aditivo.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.

13.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

13.4 A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela GoiásFomento, **ficando expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores para o cliente**, sob pena de descredenciamento e encaminhamento das demais providências.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 Executar os serviços objeto do Edital de Credenciamento.

14.2 Encaminhar as operações por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

14.3 Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

14.4 Divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:

14.4.1 sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;

14.4.2 aplicativos e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou

14.4.3 painéis mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

14.5 a obrigatoriedade a apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços oferecidos pela GOIÁSFOMENTO, na hipótese de atuar como correspondente de mais de uma instituição;

14.6 O correspondente, deverá utilizar-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante.

14.7 O correspondente deverá conceder permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo pela Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

14.8 Demais obrigações que podem vir a ser estabelecidas pelo regulador por meio de legislação específica.

15. DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 15.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- 15.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;
- 15.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 15.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 15.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 15.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 15.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CORRESPONDENTE, a ele será devolvido os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- 15.10 O Correspondente, que cobrar qualquer remuneração extra dos clientes será DESCRENCIADO com a rescisão contratual.**

16. DA REMUNERAÇÃO

- 16.1. A GOIÁSFOMENTO pagará 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC como forma de remuneração pela prestação de serviços, exclusivamente os valores e prazo definidos na Tabela de Remuneração, conforme detalhado no Anexo VI deste Edital, instituída pela GOIÁSFOMENTO, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.
- 16.2 A Tabela de tarifas poderá ser verificada no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO.
- 16.3 Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração conforme detalhado no Anexo VI deste Edital, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pela GOIÁSFOMENTO tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de

legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O titular da GEREC – Gerência de Rede Credenciada, será o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços dos correspondentes.

17.2. A GEREC – Gerência de Rede Credenciada da GoiásFomento deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, **Conta Contábil nº 8.1.7.57.75.001.000-2 – Despesas de Serviços de Terceiros – Correspondente da Agência.**

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 As operações serão encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

19.2 Os Correspondentes deverão apresentar a Nota Fiscal, após apresentação dos relatórios de comissão emitido GEREC – Gerência de Rede Credenciada, para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados, conforme estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021.

19.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

19.4 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, observando:

I - O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à GOIÁSFOMENTO, sito à Avenida Goiás, nº 91, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010;

II - Satisfeitas as obrigações previstas neste Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

a respeito do pagamento serão tratadas em manuais internos da GoiásFomento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

20.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

20.2 O participante que, convocado nos prazos indicados no Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

20.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

20.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

20.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

20.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

20.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

20.7 As sanções das alíneas "b" e "c" do item 21.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 20.1.

20.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 20.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 20.13 e demais subitens.

20.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

20.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 20.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, observado o disposto no item 20.10.

20.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 20.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 20.1).

20.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 20.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea "c", do item 20.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

20.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 20.15.1.

20.15 As penalidades previstas no item 20.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

20.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

20.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

- (I) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- (II) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

- (III) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO.
- (IV) Cobrar do cliente proponente/tomador do crédito, qualquer valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- (V) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

21.2 Prestação de garantia, inclusive coobrigação nas operações a que se refere o contrato;

21.3 Utilização de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela GOIÁSFOMENTO, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

21.4 Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do Correspondente.

22. PLANO DE METAS

22.1. A GOIÁSFOMENTO, no intuito de incentivar o aumento de produtividade e qualidade da carteira, **poderá implementar Plano de Incentivos e Metas**, que premiará seus CORRESPONDENTES que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

22.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco da GOIÁSFOMENTO, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.

22.3. Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

23. DO TREINAMENTO

23.1 A GOIÁSFOMENTO ministrará treinamento de capacitação, apresentando a função e funcionamento da instituição, desenvolvendo aspectos técnicos e práticos das operações, a regulamentação aplicável, aspectos de mercado.

23.2. A GOIÁSFOMENTO poderá aceitar a certificação de correspondente que atenda a Resolução nº Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, a qual deverá estar associada a capacitação sobre aspectos técnicos e práticos das operações no sistema GOIÁSFOMENTO de cadastramento de propostas de financiamento.

23.3. A aplicação do curso é de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO, **que poderá contratar outras instituições para fazê-lo**, ficando a cargo de cada Correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

23.4. O preposto indicado, após participação em processos de treinamento, passará por avaliação e deverá obter nota mínima para o recebimento de Certificação de Correspondente:

23.4.1. O processo de avaliação será constituído de prova com nota máxima possível de 100 (cem) pontos e a nota mínima exigida para obtenção de Certificação de Correspondente será 70 (setenta) pontos;

23.4.2. A não obtenção da nota mínima de 70 (setenta) pontos no processo de avaliação ensejará a não certificação do preposto e impedirá o Credenciado de atuar como Correspondente;

23.4.3. Não havendo preposto certificado, o Correspondente Credenciado poderá fazer nova indicação, em momento oportuno a ser divulgado pela GOIÁSFOMENTO, para futuros processos de treinamento, avaliação e certificação.

23.5. A GOIÁSFOMENTO se resguarda no direito de estabelecer uma agenda de cursos de certificação de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por credenciamentos.

23.6. O Correspondente deverá passar por treinamento em PLD/CFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em conformidade com o Art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Circular nº 3.461/2009, do BACEN a ser ministrado ou indicado pela GOIÁSFOMENTO, devendo alcançar nota mínima para obtenção e apresentação de Certificado conclusão do treinamento em PLD/CFT.

23.6.1 O Correspondente poderá realizar o treinamento em PLD/CFT por meio da Escola Virtual.Gov – EV.G, link de acesso <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217> ou em outra escola virtual.

23.6.1.1. Escola Virtual.Gov – EV.G Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância. Cursos on-line abertos e gratuitos de várias áreas de conhecimento de instituições públicas e privadas que fomentam o desenvolvimento da Administração Pública e sociedade. www.escolavirtual.gov.br.

23.5. Uma vez satisfeitos, cumulativamente, o atendimento aos requisitos previstos no Edital e a certificação do preposto, o Correspondente Credenciado estará apto a atuar como Correspondente da GOIÁSFOMENTO.

24. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Os Correspondentes devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

25. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

25.1. Fica a critério único e exclusivo da GOIÁSFOMENTO a definição, autorização ou

alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

25.2. A GOIÁSFOMENTO estabelecerá metas de desempenho mensais, semestrais e anuais.

25.3. A GOIÁSFOMENTO, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

25.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na GOIÁSFOMENTO.

25.5. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

25.6. Nas operações de microcrédito (conforme limite estabelecido na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019 do BACEN-Banco Central do Brasil, com juros subsidiados pelo Governo do Estado de Goiás, somente poderão ser disponibilizadas pelos correspondentes de crédito mediante prévia autorização da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás.

26. DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA GOIÁSFOMENTO

26.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO, cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico desta Agência: www.goiasfomento.com.

26.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da GOIÁSFOMENTO, conforme subitem 26.1 acima.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada aos Correspondentes, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo ao Correspondente Credenciado, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

28. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

28.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, são obrigações da GOIÁSFOMENTO:

28.1.1. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

28.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

28.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

28.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

28.1.5. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

28.1.6 Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

29.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

29.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

29.3. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.

29.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

29.5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

29.6. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado à GoiásFomento revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos correspondentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

29.7. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.

29.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

29.9. A simples divulgação deste Credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.

29.10. A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.

29.11. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.

29.12. A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

29.13. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida no Termo de Referência, subitem 4.1, ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pela GoiásFomento.

29.14. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL-Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

29.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.

29.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia (GO), 03 de junho de 2022.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Abertura de procedimento licitatório visando o Credenciamento de Correspondentes para prestação de serviços junto à Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, em conformidade com as regras constantes deste Termo de Referência. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista que com a edição da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, a qual revogou:

- I - os arts. 1º a 19 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
- II - os arts. 21, 22, incisos I e II, e 23 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011;
- III - a Resolução nº 3.959, de 31 de março de 2011;
- IV - a Resolução nº 4.035, de 30 de novembro de 2011;
- V - a Resolução nº 4.114, de 26 de julho de 2012;
- VI - a Resolução nº 4.145, de 27 de setembro de 2012;**
- VII - a Resolução nº 4.294, de 20 de dezembro de 2013; e**
- VIII - o art. 2º da Resolução nº 4.811, de 30 de abril de 2020.

2.2 É importante destacar que o credenciamento de Correspondentes de Crédito tem sido de fundamental importância para a realização de negócios com a GOIÁSFOMENTO, porque proporciona a elevação da capilaridade e possibilita atendimento nas unidades do interior a um número expressivo de empreendimentos produtivos. Além disso, a formalização dos termos de parcerias com as entidades pretendida neste credenciamento certamente fortalecerá a atuação da GOIÁSFOMENTO.

2.3 Arcabouço Legal

2.3.1 O Credenciamento de Correspondentes reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Os credenciamentos ocorrerão após a homologação do resultado do Edital de Credenciamento. Tabela de Remuneração, Plano de Controle de Qualidade e Tabela de Tarifas encontram-se anexas.

2.4 O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da GOIÁSFOMENTO, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado.

2.4.1 Cabe à GOIÁSFOMENTO garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativas a essas transações.

2.5 Podem ser contratados, na qualidade de correspondente:

I - as sociedades, os empresários e as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e

III - as empresas públicas.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES

3.1 O objeto deste Credenciamento terá a seguinte atividade de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO a seus clientes e usuários:

3.1.1 Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito concedidas pela GOIÁSFOMENTO, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação.

3.2 A prestação de serviços de que trata a Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, de forma pessoal ou por meio de plataforma eletrônica, somente pode ser contratada com correspondente no País.

3.2.1 Considera-se plataforma eletrônica sistema eletrônico operado pelo correspondente no País, que permite a realização das atividades de atendimento de que trata o art. 12 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

3.2 Operacionalização de financiamentos por meio de Correspondentes de Crédito e Remuneração

3.2.1 A estimativa do valor médio das operações a serem realizadas por meio dos Correspondentes de crédito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por tomador, em volume de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) /ano, o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em três anos. Por meio desses parâmetros, estima-se que o

valor médio mensal de pagamentos aos Correspondentes será de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)/mês, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) /ano e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em três anos.

3.2.2 A tabela a seguir detalha os cálculos de remuneração tendo por base os parâmetros estabelecidos por norma interna vigente na GOIÁSFOMENTO para cobrança da TAC, sendo que os percentuais incidirão sobre a tabela vigente no momento do protocolamento da proposta de crédito, disponível na página *web* da GOIÁSFOMENTO.

Desembolsos Estimados (R\$)		
Valor Anual	Valor Mensal	Em 30 meses
20.000.000,00	1.666.666,66	60.000.000,00
Taxa de Abertura de Crédito - TAC Estimada (R\$)		
Valor Anual	Valor Mensal	Em 30 meses
400.000,00	33.333,33	1.200.000,00
Remuneração ao Correspondente Estimada (em média) (R\$)		
Valor Anual	Valor Mensal	Em 30 meses
200.000,00	16.666,67	600.000,00

4. DA OBRIGAÇÕES DOS CORRESPONDENTES CONTRATADOS

4.1 Executar os serviços objeto do Edital de Credenciamento.

4.2 Encaminhar as operações por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

4.3 Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

4.4 divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:

4.4.1 sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;

4.4.2 aplicativos e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou

4.4.3 painéis mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

4.5 a obrigatoriedade a apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços oferecidos pela GOIÁSFOMENTO, na hipótese de atuar como correspondente de mais de uma instituição;

4.6 O correspondente, deverá utilizar-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante.

4.7 O correspondente deverá conceder permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo pela Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

4.8 Demais obrigações que podem vir a ser estabelecidas pelo regulador por meio de legislação específica.

5. DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

5.1 Os correspondentes no desempenho de suas atividades previstas no art. 12, inciso V da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.935, DE 29 DE JULHO DE 2021, devem atentar quanto:

I - Ao uso de crachá pelos integrantes da equipe do correspondente que prestem atendimento nas operações, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de o correspondente prestar serviços presencialmente;

II - O envio, anexo à documentação encaminhada à GOIÁSFOMENTO para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando:

a) E no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 16, § 2º da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, responsável pelo atendimento prestado; e

b) Nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente;

III - Liberação de recursos pela GOIÁSFOMENTO a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, podendo ser realizada pelo correspondente por conta e ordem da GOIÁSFOMENTO, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da GOIÁSFOMENTO para tal fim; e

IV - pagamento de remuneração, da seguinte forma:

a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e

b) ao longo da operação: pagamento **pro rata temporis** ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.

5.2 Na hipótese de contratação por meio da plataforma eletrônica, para fins de atendimento do inciso II, alínea "b", deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, de que trata o § 6º do art. 16 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.

5.3 O Contratado no atendimento em operações de crédito deverá ser prestado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações.

6. DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

6.1 A GOIÁSFOMENTO colocará à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre seus produtos e serviços, e deve atender, conforme o art. 14, inciso X da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, às demandas apresentadas pelos clientes e usuários ao contratado.

7. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Para Credenciamento de Correspondente da GOIÁSFOMENTO, o licitante deverá possuir a seguinte estrutura mínima e atender os seguintes critérios:

7.1.1 unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento**), ou seja, instalações físicas para o atendimento a clientes e usuários;

7.1.2 dispor de PLATAFORMA ELETRÔNICA, sistema eletrônico que permite a realização das atividades de atendimento de que trata o art. 12 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras

plataformas de comunicação;

7.1.3 ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

7.1.4 participar do treinamento ministrado pela GOIÁSFOMENTO;

7.1.5 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

7.1.6 O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO.

7.1.7 O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO e as medidas administrativas nele previstas.

7.1.8 O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.

7.1.9 Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da GoiásFomento:

- 7.1.9.1 Política de Gestão de Riscos;
- 7.1.9.2 Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 7.1.9.3 Política de Responsabilidade Socioambiental;
- 7.1.9.4 Plano de Controle de Qualidade de Atendimento;
- 7.1.9.5 Política de Segurança Cibernética;
- 7.1.10 Política Institucional à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

7.1.10 Qualificação Técnica

7.1.10.1 A qualidade técnica do atendimento deve ser atestada por exame de certificação aplicado à equipe do correspondente que preste atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil e organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

10.1.10.1.1 A certificação de que trata o SUBITEM 7.1.10.1 deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ética e ouvidoria.

10.1.10.2 A qualificação técnica deve assegurar que o atendimento, a comunicação e a experiência do cliente por meio de plataforma eletrônica observem os requisitos de:

I - oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;

II - prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e

III - utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações.

10.1.10.3 O correspondente deverá indicar, à GOIÁSFOMENTO, pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que deverá ser considerada apta em exame de certificação de que trata o 10.1.10.1.1.

8. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

8.1. Fica a critério único e exclusivo da GOIÁSFOMENTO a definição, autorização ou alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes Credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

8.2. A GOIÁSFOMENTO, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

8.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na GOIÁSFOMENTO.

9.5. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

9. DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA GOIÁSFOMENTO

9.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO, cujas regras estão indicadas no site eletrônico da GOIÁSFOMENTO www.goiasfomento.com.

9.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da GOIÁSFOMENTO, conforme subitem 9.1.

10. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE E AVALIAÇÃO

10.1. A GOIÁSFOMENTO adotará critérios quanto à avaliação do Correspondente Credenciado por meio do estabelecimento de Plano de Controle de Qualidade dos Atendimentos realizados pelos Correspondentes devidamente credenciados.

10.2. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pela GOIÁSFOMENTO no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o Correspondente, além da aplicação de sanções administrativas.

11. DO TREINAMENTO

11.1. Os Correspondentes qualificados indicarão à GOIÁSFOMENTO preposto para participação de processo de treinamento quanto as linhas de créditos disponíveis na GOIÁSFOMENTO.

11.2. A GOIÁSFOMENTO se resguarda ao direito de estabelecer uma agenda dos treinamentos de acordo com a viabilidade operacional e a demanda por credenciamentos;

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O contrato de Credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da GOIÁSFOMENTO, até o limite permitido na Lei nº. 13.303/16, podendo ser revogado dentro do que dispõe a legislação pertinente à matéria.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. A GOIÁSFOMENTO pagará 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC como forma de remuneração pela prestação de serviços, exclusivamente os valores e prazo definidos na Tabela de Remuneração, conforme detalhado no Anexo VI do Edital, instituída pela GOIÁSFOMENTO, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

14.2. A Tabela de tarifas poderá ser verificada no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO.

14.3. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da conforme detalhado no Anexo VI deste Edital, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pela GOIÁSFOMENTO tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As operações serão encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

15.2 Os Correspondentes deverão apresentar a Nota Fiscal, após apresentação dos relatórios de comissão emitido GERECE – Gerência de Rede Credenciada, para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados, conforme estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021.

15.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

15.4 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, observando:

I - O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à GOIÁSFOMENTO, sito à Avenida Goiás, nº 91, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010;

II - Satisfeitas as obrigações previstas neste Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa compensatória e/ou moratória;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

16.2 O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no

Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

16.4.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

16.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

16.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

16.7 As sanções das alíneas "b" e "c" do item 16.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 16.1.

16.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 16.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 16.13 e demais subitens.

16.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

16.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 16.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 16.1, observado o disposto no item 16.10.

16.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 16.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 16.1).

16.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

16.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea "c", do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.15 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

16.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Referência e nos termos contratuais que celebrar com a GOIÁSFOMENTO.
- 18.2 O correspondente poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.
- 18.3 A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela GOIÁSFOMENTO, ficando **expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores do cliente proponente/tomador do crédito**, sob pena de imediato credenciamento e encaminhamento das demais providências, **independentemente de sanções cíveis e/ou penais**.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

- (VI) Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- (VII) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
- (VIII) Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO.
- (IX) Cobrar do cliente proponente/tomador do crédito, qualquer valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
- (X) Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

19.2 Prestação de garantia, inclusive coobrigação nas operações a que se refere o contrato;

19.3 Utilização de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela GOIÁSFOMENTO, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

19.4 Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do Correspondente.

20. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Os Correspondente devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. 24.2.

21.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21.3. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável.

21.4 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

21.5 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

21.6 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

21.7 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

21.8 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

21.9 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

21.10 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

23.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, são obrigações da GOIÁSFOMENTO:

23.1.1. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

23.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

23.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

- 23.1.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.
- 23.1.5. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.
- 23.1.6 Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e a fiscalização do contrato, as vedações, penalidades e demais condições previstas na Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 serão de acordo com o disposto nas cláusulas pertinentes da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

Goiânia, 02 de junho de 2022.

THOMÁS RODOVALHO PEREIRA VELLOSO

Gerência de Gerência da Rede Credenciada

ANEXO II – MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Insc. Municipal: _____	Início Atividade (Data): _____
Capital Social: R\$ _____	Cód. CNAE: _____
Endereço: _____	Nº _____
Complemento: _____	
Cidade: _____	UF: _____
CEP: _____	
Endereço Eletrônico: _____	
Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____	
Nome para contato: _____	
Nome do Representante Legal da (instituição conforme Estatuto Social): _____	
Cargo: _____	
Dados Bancários	
Banco: _____	Agência: _____ DV ____
Conta Corrente: _____	DV ____
Local e Data _____	
Assinatura _____	
Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) _____ quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 006/2022.	
Local/ Data/ Assinatura _____, ____/____/____	
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO	

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO

A _____ (instituição) _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 006/2022,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 006/2022, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 006/2022;
- d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;
- e) não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;
- f) ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site do contratante, na internet;
- g) ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;
- h) ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.
- i) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data
Assinatura do representante
(nome e número do CPF)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (em papel timbrado da licitante)

À
Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do **Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 006/2022**, Processo **SEI Nº 202200059000754**, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data). _____

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ:

**ANEXO V - MODELO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

_____, ____ de _____ de 2022.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

Tendo em vista a contratação da (instituição) _____, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 006/2022 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (instituição - conforme Estatuto Social): _____ acima, e especialmente:
 - a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
 - b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 006/2022.
3. Não se consideram "terceiros", porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 006/2022.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura _____

Nome completo _____

CPF _____

ANEXO VI
DA REMUNERAÇÃO

1. De acordo com o estabelecido na Tabela de Remuneração abaixo serão repassados 50% (cinquenta por cento) da respectiva Tarifa de Abertura de Crédito - TAC como forma de remuneração pela prestação de serviços:

Tabela1

<u>TABELA DE REMUNERAÇÃO POR OPERAÇÃO CONTRATADA</u>	
I. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC - MICROCRÉDITO	
Operações de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), o correspondente credenciado será remunerado em 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC (que será de 3% - três por cento – do valor da operação), limitado ao valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por operação.	
II. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC – OUTRAS LINHAS:	
Operações acima de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o correspondente credenciado será remunerado no percentual de 50% (cinquenta por cento) da TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC (que será de 2% - dois por cento - do valor da operação);	
Operações acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o correspondente credenciado será remunerado em 50% da TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC (que será de R\$ 2.000,00 - dois mil reais - acrescido de <u>0,5% (cinco décimos por cento)</u> .	

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
CORRESPONDENTES CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA
DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO E A
(INSTITUIÇÃO), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e e pelo Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa, XXXXXXXXXX, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CORRESPONDENTE**, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXX (qualificar o representante da empresa), resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Credenciamento de Correspondente.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo Sei nº 202200059000754, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2016, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 006/2022, homologado em XX/XX/2020, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº 202200059000754.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de Correspondentes pela Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais,

documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

3.1.1 Executar os serviços objeto do Edital de Credenciamento.

3.1.2 Encaminhar as operações por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

3.1.3 Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

3.1.4 Divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:

3.1.5 Manter o sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;

3.1.6 Manter os aplicativos e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente; ou

3.1.7 painéis mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

3.1.8 Da obrigatoriedade a apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços oferecidos pela GOIÁSFOMENTO, na hipótese de atuar como correspondente de mais de uma instituição;

3.1.9 O correspondente, deverá utilizar-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante.

3.1.10 O correspondente deverá conceder permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo pela Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

3.1.11 4.8 Demais obrigações que podem vir a ser estabelecidas pelo regulador por meio de legislação específica.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 Para Credenciamento de Correspondente da GOIÁSFOMENTO, o licitante deverá possuir a seguinte estrutura mínima e atender os seguintes critérios:

4.1.1 Unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento**), ou seja, instalações físicas para o atendimento a clientes e usuários;

4.1.2 Dispor de PLATAFORMA ELETRÔNICA, sistema eletrônico que permite a realização das atividades de atendimento de que trata o art. 12 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 por meio de sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação;

4.1.3 ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

4.1.4 participar do treinamento ministrado pela GOIÁSFOMENTO;

4.1.5 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.1.6 O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO.

4.1.7 O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO e as medidas administrativas nele previstas.

4.1.8 O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.

4.1.9 Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da GoiásFomento:

- 4.1.9.1 Política de Gestão de Riscos;
- 4.1.9.1 Código de Ética, Conduta e Integridade;
- 4.1.9.2 Política de Responsabilidade Socioambiental;
- 4.1.9.3 Plano de Controle de Qualidade de Atendimento;
- 4.1.9.4 Política de Segurança Cibernética;
- 4.1.9.5 Política Institucional à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

4.2 – Do Desempenho das Atividades

4.2.1 Os correspondentes no desempenho de suas atividades previstas no art. 12, inciso V da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, devem atentarem quanto:

2.2.1.1 Uso de crachá pelos integrantes da equipe do correspondente que prestem atendimento nas operações, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de o correspondente prestar serviços presencialmente;

4.2.1.2 envio, anexo à documentação encaminhada à GOIÁSFOMENTO para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe

do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando:

- 4.2.1.2.1 no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 16, § 2º da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, responsável pelo atendimento prestado; e
- 4.2.1.2.2 nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente.
- 4.2.1.3 liberação de recursos pela GOIÁSFOMENTO a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, podendo ser realizada pelo correspondente por conta e ordem da GOIÁSFOMENTO, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da GOIÁSFOMENTO para tal fim.
- 4.2.1.4 pagamento de remuneração, da seguinte forma:
 - 4.2.1.4.1 na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e
 - 4.2.1.4.2 ao longo da operação: pagamento **pro rata temporis** ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.
- 4.2.2 Na hipótese de contratação por meio da plataforma eletrônica, para fins de atendimento do subitem 4.1.2, deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, de que trata o § 6º do art. 16 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.
- 4.2.3 O Contratado no atendimento em operações de crédito deverá ser prestado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

O CORRESPONDENTE deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO, e as medidas administrativas nele previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do

Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1 A GOIÁSFOMENTO pagará 50% (cinquenta por cento) da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC como forma de remuneração pela prestação de serviços, exclusivamente os valores e prazo definidos na Tabela de Remuneração, conforme detalhado no anexo deste Contrato, instituída pela GOIÁSFOMENTO, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

7.2 A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO.

7.3 Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da conforme detalhado no anexo deste instrumento contratual, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pela GOIÁSFOMENTO tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA GOIÁSFOMENTO:

8.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, são obrigações da GOIÁSFOMENTO:

8.1.1. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

8.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

8.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

8.1.5. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

8.1.6. Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

8.2 DO CORRESPONDENTE:

8.2.1 Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.954/11 Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

8.2.2 Executar os serviços objeto do Edital de Credenciamento.

8.2.3 Encaminhar as operações por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

8.2. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

8.2.4 Divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e canais de contato da instituição contratante, inclusive de sua ouvidoria, em local visível, em destaque e em formato legível, por meio de:

8.2.4.1 sítio eletrônico do correspondente na internet, acessível na página inicial;

8.2.4.2 aplicativos e outras plataformas de comunicação em rede do correspondente;
ou

8.2.4.3 painéis mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

9.2.4.4 a obrigatoriedade a apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos custos e das condições de contratação dos produtos e serviços oferecidos pela GOIÁSFOMENTO, na hipótese de atuar como correspondente de mais de uma instituição.

8.2.5 O correspondente, deverá utilizar-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante.

8.2.6 O correspondente deverá conceder permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo pela Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

8.2.7 Demais obrigações que podem vir a ser estabelecidas pelo regulador por meio de legislação específica.

8.3.2 Na hipótese de contratação por meio da plataforma eletrônica, para fins de atendimento do inciso II, alínea "b", deve ser identificada a pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, de que trata o § 6º do art. 16 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.

8.3.3 O Contratado no atendimento em operações de crédito deverá ser prestado com qualidade técnica compatível com a natureza e o risco dessas operações.

9. CLÁUSULA NOMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 As operações serão encaminhadas por meio da plataforma de concessão de crédito on-line disponibilizada pela GOIÁSFOMENTO, seja por meio de plataforma web ou por meio de aplicativo e/ou forma presencial, sendo que o pagamento será realizado após a efetiva liberação dos recursos para o tomador do crédito.

9.2 Os Correspondentes deverão apresentar a Nota Fiscal, após apresentação dos relatórios de comissão emitido GERECE – Gerência de Rede Credenciada, para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados, conforme estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021.

9.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

9.4 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, observando:

I - O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à GOIÁSFOMENTO, sito à Avenida Goiás, nº 91, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010;

II - Satisfeitas as obrigações previstas neste Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo estabelecido na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

10.2 O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

10.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

10.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

10.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

10.7 As sanções das alíneas "b" e "c" do item 10.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 10.1.

10.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 10.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser

realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 10.13 e demais subitens.

10.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

10.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 10.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 10.1, observado o disposto no item 10.10.

10.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 10.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 10.1).

10.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 10.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea "c", do item 10.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 10.15.1.

10.15 As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

10.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GOIÁSFOMENTO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GOIÁSFOMENTO e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.

11.2. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação à GOIÁSFOMENTO, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GOIÁSFOMENTO do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

11.3. Fica expressamente pactuado que se a GOIÁSFOMENTO for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CORRESPONDENTE, originária do contrato firmado,

seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GOIÁSFOMENTO poderá reter os pagamentos devidos ao CORRESPONDENTE por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GOIÁSFOMENTO da autuação, notificação, intimação ou condenação:

11.3.1. Caso o CORRESPONDENTE preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GOIÁSFOMENTO em razão da declaração incorreta.

11.4. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

11.5 O CORRESPONDENTE responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos de qualquer natureza, ficando a GOIÁSFOMENTO autorizada a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao CORRESPONDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GOIÁSFOMENTO, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

12.2 O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O titular da GERECA – Gerência de Rede Credenciada será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços

contratados.

13.2 Será de Responsabilidade da GEREC – Gerência de Rede Credenciada:

13.2.1 Gerir os contratos com Correspondentes, acompanhando seu regular cumprimento;

13.2.2 Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Correspondentes e submeter à apreciação da DIREX;

13.2.3 Acompanhar o cumprimento do Plano de Controle de Qualidade junto à rede de Correspondentes credenciados;

13.2.4 Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes pelos serviços prestados;

13.2.5 Acompanhar a carteira de crédito e avaliar a evolução do índice de inadimplência por Correspondente e propor soluções para recuperação do crédito inadimplido;

13.2.6 Propor cursos de capacitação técnica e operacional para equipe interna e para Correspondentes sobre política de crédito e operacionalização de produtos da GOIÁSFOMENTO;

13.2.7 Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO;

13.2.8 Desenvolver ações visando aprimorar o relacionamento da GOIÁSFOMENTO e as entidades parceiras, contribuindo para ágil e eficiente interação entre as partes;

13.2.9 Participar de eventos, feiras, seminários da iniciativa privada, bem como das ações do Governo Estadual, visando à captação de potenciais negócios que possam ser estratégicos para a GOIÁSFOMENTO;

13.2.10 Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;

13.2.11 Promover treinamento e capacitação e/ou qualificação dos colaboradores dos parceiros para orientações aos empresários sobre os produtos da GOIÁSFOMENTO nos casos em que não for atribuição da Gerência de Atendimento - GEATE;

13.2.12 Acertar metas mensais, semestrais e anuais com a DIREX e distribuí-las por região;

13.2.13 Estabelecer indicadores de Eficiência e Eficácia para todos os Correspondentes credenciados, parceiros, e também critérios e consequências no caso de não

cumprimento;

13.2.14. No ato da contratação, o CORRESPONDENTE receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS VEDAÇÕES

14.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021 e suas eventuais alterações, é vedado ao correspondente:

14.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2 Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

14.1.3 Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO.

14.1.4 Cobrar do cliente proponente/tomador do crédito, qualquer valor relacionado com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

14.1.5 Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

15.1.6 Prestação de garantia, inclusive coobrigação nas operações a que se refere o contrato;

14.1.7 Utilização de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela GOIÁSFOMENTO, postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede;

14.1.8 Excluir-se-ão da vedação acima, a critério exclusivo da Agência, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do Correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

15.1 Caso o CORRESPONDENTE deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

15.2. A tolerância da GOIÁSFOMENTO a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

16.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

16.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

16.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

16.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

17.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

- 17.1.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;
- 17.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 17.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.1.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
- 17.1.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.1.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CORRESPONDENTE, a ele será devolvido os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;
- 17.1.10 O Correspondente, que cobrar qualquer remuneração extra dos clientes será DESCRENCIADO IMEDIATAMENTE com a rescisão contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO

18.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nesta Referência e nos termos contratuais que celebrar com a GOIÁSFOMENTO.

18.2 O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

18.3 A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela GOIÁSFOMENTO, ficando **expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores do cliente proponente/tomador do crédito**, sob pena de descredenciamento e encaminhamento das demais providências, **independentemente de sanções cíveis e/ou penais**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados,

prepostos e/ou gestores:

- 19.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 19.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 19.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 19.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 19.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O Correspondente Credenciado firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo IV, na eventual hipótese do Credenciado exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE METAS

22.1. A GOIÁSFOMENTO, no intuito de incentivar o aumento de produtividade e qualidade da carteira, **poderá implementar Plano de Incentivos e Metas**, que premiará seus CORRESPONDENTES, que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

22.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco da GOIÁSFOMENTO, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo

prazo adotadas pela instituição.

22.3. Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta Contábil nº 8.1.7.57.75.001.000-2 – Despesas de Serviços de Terceiros – Correspondente da Agência.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

26.1. Fica a critério único e exclusivo da GOIÁSFOMENTO a definição, autorização ou alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

26.2. A GOIÁSFOMENTO estabelecerá metas de desempenho mensais, semestrais e anuais.

26.3. A GOIÁSFOMENTO, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

26.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na GOIÁSFOMENTO.

26.5. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

26.6 Nas operações de microcrédito (conforme limite estabelecido na Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019 do BACEN-Banco Central do, com juros subsidiados pelo Governo do Estado de Goiás, somente poderão ser disponibilizadas pelos correspondentes de crédito mediante prévia autorização da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás.

27. VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA GOIÁSFOMENTO

27.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO, cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO www.goiasfomento.com.

27.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da GOIÁSFOMENTO, conforme subitem 27.1 acima.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada aos Correspondentes, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo ao Correspondente Credenciado, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias sendo 01 (uma) para o correspondente e 01 (uma) para a GoiásFomento.

Goiânia(GO), xx de XXXXXXXXXXXXxxxx de 2022.

PELA CONTRATANTE:

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor-Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

CORRESPONDENTE

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome:

ANEXO VIII

PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

1. Apresentação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) permite que as instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) possam contratar correspondentes visando a prestação de serviços de atendimento aos seus clientes observando as disposições da Resolução CMN nº 3.954 de 24/02/2011, como condição para a contratação.

2. Objetivo

Atender ao que estabelece a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021, que trata do Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, que tem como objetivo a melhoria contínua dos serviços prestados aos clientes e usuários da GoiásFomento, por meio de seus correspondentes. A efetiva gestão das ações adotadas pelos correspondentes deverão conter critérios de avaliação, observadas as disposições contratuais.

O Plano de Controle da Qualidade define controles e critérios de avaliação, bem como medidas administrativas a serem adotadas pela GoiásFomento quando verificadas irregularidades ou inobservâncias de tais padrões e/ou controles.

3. Abrangência

Será aplicado aos contratos a serem firmados entre a GoiásFomento e os correspondentes de crédito, mediante Edital de Credenciamento.

4. Obrigações do Correspondente

O Correspondente deverá:

1. Cumprir termos, condições, diretrizes e prazos estabelecidos no contrato e seus anexos;
2. Obedecer as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BCB, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direito e Valores;
3. Observar as práticas utilizadas pela GoiásFomento, tais como: a Política de Segurança da Informação, o Código de Conduta Ética, Código de Defesa do Consumidor, a Lei do Sigilo Bancário, as características dos seus produtos

e/ou serviços, todos os termos estabelecidos no contrato, não se limitando apenas aos itens citados acima;

4. Cumprir os termos deste Plano de Controle da Qualidade.

5. Obrigações da GoiásFomento

1. Definir as atribuições e responsabilidades do correspondente, por meio do contrato e deste Plano de Controle de Qualidade;
2. Monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio do correspondente para que os critérios de controle adotados sejam cumpridos;
3. Disponibilizar documentação técnica para a prestação dos serviços de correspondente;
4. Disponibilizar canais de comunicação com os clientes, por meio dos serviços de atendimento – SAC, Ouvidoria, ou demais telefones/canais fornecidos pela GoiásFomento;
5. Disponibilizar e/ou ministrar cursos de capacitação e qualificação para os integrantes da equipe de correspondentes;
6. Cumprir demais obrigações estabelecidas no contrato, seus anexos e nas normas editadas pelo CMN e/ou BCB que disponham sobre a contratação de correspondentes no País.

6. Acompanhamento do Plano de Controle de Qualidade do Atendimento

Antes da verificação do cumprimento do Plano de acordo com os critérios estabelecidos, deverá ser avaliado se os itens abaixo foram satisfatoriamente atendidos:

1. O treinamento oferecido pela GoiásFomento foi suficientemente adequado?
2. O sistema disponibilizado para captura e envio de informações está adequado?
3. O material de divulgação dos produtos e serviços da GoiásFomento foi disponibilizado aos correspondentes?

A GoiásFomento disponibilizará aos clientes atendidos por correspondentes, meios de comunicação, tais como: Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria. Será verificada a causa da manifestação (reclamação, sugestão ou elogio) dos clientes e usuários, exigindo a pronta correção quando for o caso, bem como a adoção de medidas a serem cumpridas pelo correspondente, objetivando sanar o problema e evitar a reincidência.

8. Critérios de Avaliação

Fica estabelecido que, a cada 120 (cento e vinte) dias ou quando se fizer necessário, o Gerente e/ou Analista da Gerência de Parcerias e Correspondentes - GEPAC, promoverá visitas *in loco* aos contratados, objetivando averiguar e garantir que

as exigências da legislação vigente, das normativas editadas pelo CMN e/ou BCB, bem como as práticas utilizadas pela GoiásFomento estão sendo cumpridas pelos mesmos.

A avaliação dos serviços prestados ocorrerá considerando indicadores de avaliação, tais como:

1. Informações sobre a condição de correspondente da GoiásFomento;
2. Utilização do crachá pelo empregado responsável, com a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Disponibilização dos materiais de divulgação atualizados, exclusivos da GoiásFomento;
4. Disponibilização dos canais de comunicação da GoiásFomento;
5. Local, móveis e equipamentos de atendimento ao cliente/usuário adequados ao funcionamento;
6. A utilização de instalações, logotipos e placas indicativas recomendadas pela GoiásFomento;
7. Indicação dos horários de atendimento ao público;
8. Número de reclamações de clientes e usuários registrados na Ouvidoria da GoiásFomento;
9. Número de propostas recusadas por inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
10. Inadimplência média da carteira contratada por meio do correspondente em relação a média da carteira total da GoiásFomento;
11. Metas de Desempenho a serem estabelecidas pela GoiásFomento;
12. Tabela de tarifas praticadas disponibilizada no site da GoiásFomento;
13. O responsável pelos atendimentos possui domínio das informações sobre utilização dos sistemas disponibilizados para encaminhamento das propostas de crédito, produtos e serviços da GoiásFomento.

Quanto ao item 10, o índice de inadimplência será verificado mensalmente, sendo que o apurado na carteira constituída por meio de cada um dos correspondentes, não poderá ser superior ao índice da carteira total da GoiásFomento.

A GEPAC prestará orientação ao correspondente, bem como solicitará imediata correção de eventuais irregularidades quando identificadas.

A critério exclusivo da GoiásFomento, considerando a frequência/reincidência do descumprimento do referido Plano por parte do correspondente, bem como eventuais prejuízos causados e a extensão dos danos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- 1 Reorientação;
- 2 Notificação;
- 3 Suspensão dos serviços e bloqueio do sistema;

4 Rescisão do contrato.

9. Disposições Finais

Este Plano de Controle de Qualidade do Atendimento deverá ser observado pelas partes e, se houver divergência entre o que estiver contemplado no contrato firmado e o estabelecido neste instrumento, prevalecerão as condições definidas no contrato entre a GoiásFomento e o correspondente.